



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2012, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que *altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, para estabelecer novo valor mínimo do contrato de parceria público-privada e condicionar à autorização legislativa as concessões patrocinadas em que mais da metade da remuneração do parceiro privado provenha da Administração Pública.*

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 401, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer novo valor mínimo do contrato de parceria público-privada e condicionar à autorização legislativa as concessões patrocinadas em que mais da metade da remuneração do parceiro privado provenha da Administração Pública.

Segundo sua justificação, o objetivo do PLS 401/2012 é facilitar a celebração de PPPs pelos municípios brasileiros e favorecer uma



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

maior participação do Poder Legislativo no processo que redunda na outorga, a particulares, da prestação de serviços públicos.

Para o alcance de seus objetivos, o PLS 401/2012 propõe duas alterações na Lei 11.079/2004:

a) reduzir o limite mínimo dos contratos de PPP para R\$ 15 milhões nos municípios com até um milhão de habitantes. Atualmente, o limite dos contratos de PPP está fixado em R\$ 20 milhões para todos os entes da Federação. Essa alteração é proposta por intermédio de uma nova redação ao inciso I do § 4º do art. 2º da Lei 11.079/2004; e

b) aumentar a exigência de autorização legislativa específica para as concessões patrocinadas em que mais de 50% da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública. Na redação em vigor, somente as concessões patrocinadas com 70% dependem de autorização legislativa específica. Essa alteração decorre de nova redação ao § 3º do art. 10 da Lei 11.079/2004.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Após o exame desta Comissão, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem caberá a decisão terminativa.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Quanto ao mérito, no tocante à primeira proposta de alteração na Lei 11.079/2004, de redução do limite mínimo das PPPs para os municípios com até 1 milhão de habitantes, entendemos ser adequada, uma vez que essa modalidade de contratação poderá ser utilizada em maior escala, alavancando investimentos à própria economia. Um limite único para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios não se configura adequado, por tratar de forma homogênea entes federativos tão distintos em seus aspectos econômicos e financeiros.

Da mesma forma, entendemos ser apropriada e merecedora de aprovação a exigência de autorização específica para PPP em que o setor público pague mais de 50% da remuneração do setor privado. Uma maior participação do Poder Legislativo nos processos envolvendo grandes ações e projetos do Poder Executivo é algo salutar, pois, como argumenta o Senador Antonio Carlos Rodrigues, “*proporcionará maior transparência e comprometimento dos poderes públicos, bem como constituirá um freio a eventuais abusos em relação aos valores das concessões patrocinadas*”.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Em conclusão, diante dos argumentos apresentados, avaliamos a proposta do Senador Antonio Carlos Rodrigues como pertinente, oportuna e merecedora de aprovação por parte do Congresso Nacional.

No que tange a constitucionalidade e juridicidade não vislumbramos óbices ao projeto, nem a necessidade de retificações quanto à técnica legislativa, embora esses aspectos deverão ser analisados com mais propriedade pela CCJ, em decisão terminativa.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando o caráter meritório da proposição em análise, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator